



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, doravante denominada PMSRC, com sede na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã - ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **menor preço por lote**, conforme processo nº 2521/19, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAL, COMPREENDENDO A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº 047/1997, ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), CADASTRO E RECADASTRO FÍSICO-IMOBILIÁRIO “IN LOCO” DA ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), TREINAMENTO E SUPORTE AOS SERVIDORES, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. O certame será realizado por comissão designada pelo Decreto nº 4.120/19 de 30/01/2019, e regido pela Lei 8.666/1993, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 16h30min horas e também pelo site oficial desta municipalidade www.saoroquedocanaa.es.gov.br.

1.2 - **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de 07h30min às 16h30min horas de segunda à sexta-feira, por meio do tel: (27) 3729-1300 ou do e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br.

1.3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às 09 horas do dia 18 de JUNHO de 2020.

1.4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia **18 de JUNHO de 2020**, às **09h00min**, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas inerentes a este Concorrência correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAL, COMPREENDENDO A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº 047/1997, ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), CADASTRO E RECADASTRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÍSICO-IMOBILIÁRIO “IN LOCO” DA ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), TREINAMENTO E SUPORTE AOS SERVIDORES, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- (a) estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de Empresas;
- (b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III e IV da Lei 8.666/1993 imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- (c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- (d) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

3.3- Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

4 - DA VIGÊNCIA DA ATA, CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A vigência de um eventual contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da lei 8.666/1993, por se tratar de serviço de forma continuada.

4.3 - O prazo de execução dos serviços serão de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço.

4.4 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços resultante do certame é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

(Nome da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua/Av

Razão Social Completa do Licitante

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

(Nome da Empresa)

Razão Social completa do Licitante Ref.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.

5.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

5.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

5.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

5.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

5.6 - Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo Anexo II do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.6.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

5.7 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

5.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

5.9 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

5.10 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

6.1 - Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- (c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- (d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- (e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- (f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- (g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- (h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- (i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- (j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.1.2.2 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

6.1.2.3 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- a) A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

d) Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

e) Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

g) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

h) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

i) Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1 - Capacidade técnico-operacional:

a) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, certificado pelo Conselho Regional, emitido por pessoa jurídica, demonstrando que a proponente executou serviços de elaboração ou revisão/atualização de Legislação Tributária Municipal, referente a atividade descrita no Lote 01;

b) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico para cada atividade ou no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico que contemple todas as atividades descritas no Lote 02, certificado pelo Conselho Regional, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante;

c) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da região da sede da empresa que ateste sua habilitação e atribuições para a execução de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico (artigo 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do licitante, na forma do artigo 30, II c/c § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente;
- e) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante;
- f) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados;
- g) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles;
- h) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

6.1.3.2 Capacidade técnico-profissional:

- a) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica por execução de serviços/obras de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico, referente a atividade descrita no Lote 01;
- b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico para cada atividade ou no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico que contemple todas as atividades descritas, por execução de serviços/obras de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico, referente a atividade descrita no Lote 02, certificado pelo Conselho Regional, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante;
- c) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional da região da sede da empresa que ateste sua habilitação e atribuições para a execução de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico (artigo 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93);
- d) O responsável técnico indicado, poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;
- e) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;
- f) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da obra/serviço objeto desta licitação;

g) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá ser responsável técnico por toda a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Projeto Básico.

h) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

6.1.3.3 - Declarações para qualificação técnica:

a) Declaração de compromisso do profissional técnico que aceita assumir a Responsabilidade Técnica a ele indicada;

b) Relação de máquinas e equipamentos que serão mobilizados para atender ao objeto desta licitação, quantificando e discriminando os de sua propriedade e os equipamentos que serão alugados e/ou adquiridos para execução do contrato;

6.1.3.4. DECLARAÇÃO da empresa proponente:

a) De que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;

b) De que o exame dos documentos técnicos anexos ao edital são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

c) De que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas.

6.1.3.5. A empresa vencedora do **LOTE 02**, deverá, no momento da assinatura do contrato estar devidamente inscritas no Estado-Maior das Forças Armadas em uma das seguintes Categorias (Decreto-Lei nº. 1.177/1971):

a) executantes de todas as fases do aerolevanteamento;

b) executantes apenas de operações aéreas e/ou espaciais;

c) executantes da interpretação ou de tradução dos dados obtidos em operações aéreas e/ou espaciais por outras organizações.

6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA A HABILITAÇÃO

6.1.4.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.4.2) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa:

a1) demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

a2) notas explicativas do balanço.

6.1.4.3) Para outras empresas:

a) balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;

b) demonstração do resultado do exercício.

c) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.1.4.4) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

I. Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

II. Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

III. Índice de Liquidez Corrente:

$ILC = AC/PC$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

6.1.4.5) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

6.1.4.6) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

6.1.4.7) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

6.1.4.8) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

6.1.4.9) A comprovação dos índices referidos acima, bem como do patrimônio líquido aludidos, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados neste instrumento, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6.1.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

6.1.5.1) Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quatorze anos (Lei 9.854/1999), ANEXO III – MODELO.

6.1.6 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

6.1.6.1) Os licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO, o ANEXO - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada – MODELO ANEXO IV, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

6.1.6.2) Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

6.1.6.2.1) Licitantes **optantes** pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptant> e s.app/ConsultarOpcao.aspx) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br/>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.1.6.2.2- Licitantes **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

(a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

(b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

(c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

(d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

(e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.1.6.3) Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

6.1.6.4) O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Roque do Canaã, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.6.5) Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7- DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02 – ANEXO V - MODELO

7.1) A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

a) Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas e demais condições previstas neste edital e seus anexos;

b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

7.1.1 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

7.1.2 - Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

7.1.3 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

7.1.4 - O preço máximo atribuído à prestação do serviço objeto da presente licitação é de **R\$ 790.575,00 (Setecentos e noventa mil quinhentos e setenta e cinco reais)**, sendo desclassificada a proposta que apresentar valor global e unitário superior a tabela abaixo:

REGISTRO DE PREÇOS						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.1	Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 047/1997.	01	Unid.	R\$ 69.550,00	R\$ 69.550,00
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2	2.1	Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) para um universo de aproximadamente 4.000 (quatro) mil unidades imobiliárias.	4.000	Unid.	R\$ 59.500,00	R\$ 59.500,00
	2.2	Cadastro e Recadastro Físico-Imobiliário “in loco” da área urbana e de expansão urbana para um universo de aproximadamente 4.000 (quatro) mil unidades imobiliárias.				
	2.2.1	Levantamento Cartográfico através de Imageamento aéreo, com demarcação de pontos de apoio terrestre com uso de receptor GPS Geodésico;	01	Unid.	R\$ 247.125,00	R\$ 247.125,00
	2.2.2	Atualização do cadastro imobiliário para	4.000	Unid.	R\$ 233.950,00	R\$ 233.950,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		um universo de aproximadamente 4.000 (quatro) mil unidades imobiliárias.				
	2.2.3	Licença de cessão de uso e instalação de um Sistema de Informações Geográficas (SIG).	01	Unid.	R\$ 88.100,00	R\$ 88.100,00
	2.3	Atualização, Manutenção e Suporte do Sistema de Informações Geográficas (SIG).	12	meses	R\$ 5.850,00	R\$ 70.200,00
	2.4	Treinamento e Suporte completo para aproximadamente 12 servidores municipais.	01	Unid.	R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)					R\$ 790.575,00	

8- DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1) No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

8.2) Os documentos constantes dos envelopes “Habilitação” serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

8.3) O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

8.4) Os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha havido recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.

8.5) Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de Habilitação, os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a Comissão de Licitação marcará nova data para abertura.

8.6) A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e todos os membros da Comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

8.7) É facultado à CPL, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

8.6) Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da Comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

8.7) Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

9- DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1- O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 9.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.
- 9.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.
- 9.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.
- 9.5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.
- 9.6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- 9.7 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.
- 9.8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço por lote, observadas as condições do item seguinte.
- 9.9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 9.9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 9.9.3- Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 9.9.4- A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;
- 9.9.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

9.9.6- Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

9.10 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Prefeito Municipal.

9.11 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
- c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

9.12 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.13 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

9.14 - A PMSRC poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologada a licitação, a PMSRC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, constante do Anexo VII.

10.2 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, após a sua convocação/retirada.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender à exigência do item 10.2, aplicar-se-á o previsto na lei 8.666/93 e item 15 do Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11- DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 – Publicada o Extrato da Ata de Registro de Preços, a PMSRC em caso de contratação, convocará a licitante registrada para assinar o contrato (ANEXO VI) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a sua convocação/retirada.

11.2 - A PMSRC poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.3 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

11.4 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.5 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei 8.666/93.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.2 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar a intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

I - Habilitação ou inabilitação do licitante;

II - Julgamento das Propostas;

III - Anulação da Licitação.

12.3 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

12.4 - O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

12.5 - O recurso, será julgado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – Conforme item 15 do Projeto Básico.

14 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1 - As condições de pagamento, faturamento e os critérios de reajuste são os estabelecidos no item 14 do Projeto Básico.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.

15.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

15.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.7 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.10 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.11 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.12 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

15.13 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.14 - O órgão licitante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.15 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

15.16 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

15.17 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

15.18 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

15.19 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

15.20 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Comarca de Santa Teresa do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

15.21 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

15.22 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

São Roque do Canaã-ES, 18 de ABRIL de 2020.

PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E DA BASE LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento de dados imobiliários Municipal, compreendendo a Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 047/1997, Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), Cadastro e Recadastro Físico-Imobiliário “in loco” da área urbana e de expansão urbana, Atualização, Manutenção e Suporte do Sistema de Informações Geográficas (SIG), Treinamento e Suporte aos servidores**, de acordo com o quadro abaixo, as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Projeto Básico, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF/SRC;

REGISTRO DE PREÇOS		
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	1.1	Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 047/1997.
2	2.1	Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV).
	2.2	Cadastro e Recadastro Físico-Imobiliário “in loco” da área urbana e de expansão urbana.
	2.2.1	Levantamento Cartográfico através de Imageamento aéreo, com demarcação de pontos de apoio terrestre com uso de receptor GPS Geodésico;
	2.2.2	Atualização do cadastro imobiliário;
	2.2.3	Cessão de uso e instalação de um Sistema de Informações Geográficas (SIG).
	2.3	Atualização, Manutenção e Suporte do Sistema de Informações Geográficas (SIG).
	2.4	Treinamento e Suporte aos servidores.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O espaço urbano e o natural são fundamentais para a compreensão dos conflitos pelo território e dos problemas urbanos/ambientais decorrentes do acelerado processo de urbanização das cidades. Entender tais acontecimentos sob a ótica espacial nos permite compreender a formação das cidades num contexto mais próximo a realidade. O espaço, geograficamente, é fruto de uma construção histórica e social, componente das ações humanas de ocupação e apropriação do território, é a materialização do processo de existência dos indivíduos como sociedade, o qual, representado cartograficamente, condiciona fatores importantes para a análise dos dados obtidos. Os serviços elencados no objeto, subitem “1.1”, são instrumentos relevantes para o entendimento dos fatores de consolidação do processo de urbanização das cidades, bem como a compreensão do comportamento tributário e da arrecadação fiscal do município;

2.2. Como uma forma expressa de comunicação, o levantamento cartográfico municipal é um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

instrumento de visualização de dados que permite, através da comunicação gráfica e visual entre os agentes envolvidos, o produtor e o usuário, em conjunto com o diagnóstico de campo, analisar e propor condicionantes para a resolução dos problemas urbanos e ambientais do município em questão. As tecnologias abordadas para a realização desses mapeamentos têm sido cada vez mais utilizadas em processos de análise de soluções e como ferramentas para a efetivação das ações de planejamento e gestão municipais;

2.3. O cadastramento e recadastramento físico-imobiliário é uma ferramenta fundamental no sistema administrativo municipal. É de oportuno momento considerar que boa parte das cidades brasileiras de pequeno e médio porte tem sofrido com o crescimento desordenado, o que exerce, direta e indiretamente, influência sobre a informalidade do processo de ocupação do território, bem como sobre as fontes de arrecadação fiscal. A concepção/atualização da base cartográfica e cadastral, por meio da sua integração em Sistemas de Informações Geográficas (SIG), é de extrema importância como apoio ao planejamento e as tomadas de decisões, as quais devem estar, a um nível de detalhamento que permita aos técnicos de cada área de planejamento, extrair as informações necessárias de interesse específico a suas proposições;

2.4. A gestão territorial exige o conhecimento do espaço de interesse com a sua devida análise temporal, o qual, novamente percebe-se a necessidade do conhecimento cartográfico da área de interesse. Fica claro que, sem possuir os conhecimentos cartográficos dos espaços em análise, é produzido um banco de dados não fidedigno. Dessa forma, um banco de dados especializado reflete a situação organizacional do espaço urbano e reflete diretamente sobre a competência de gestão e planejamento da Administração Pública Municipal;

2.5. Nesse meio, cabe ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo apresentou a esta municipalidade, em conformidade com o disposto no Artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, com o preceito NAG 4407.3 das Normas de Auditoria Governamental e com base na instrução do Processo TC 7.052/2018, o Ofício de Submissão de Achados onde, analisando as Questões de Auditoria componentes da Matriz de Planejamento de Auditoria em Receitas Municipais, foram apurados diversos achados referentes à Legislação Municipal, e em especial a Legislação Tributária, do qual, algumas incompatibilidades dependem da elaboração de uma base cartográfica sólida para a atualização de valores, alíquotas e parâmetros componentes da Lei Municipal 047/1997 (Código Tributário Municipal-CTM) e da Planta Genérica de Valores (PGV). Novamente, é de oportuno momento informar que passados mais de 20 (vinte) anos da promulgação do CTM, nenhuma atualização/ modernização sólida foi realizada pelas administrações públicas passadas, contribuindo assim para a defasagem da Legislação Tributária e Arrecadação Municipal;

2.6. Conforme o Ofício de Submissão de Achados nº 01/2018-PMSRC do TCE-ES, “o instituto jurídico da PGV permite a aferição do valor venal dos imóveis que é, nos termos da legislação municipal, a base de cálculo para o IPTU”. Este valor, conjugado a alíquota correspondente, resultará na importância a ser lançada ao contribuinte pelo município. A Planta Genérica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valores (PGV), segundo a Revista Brasileira de Cartografia, nº 69/3 de 2017, “consiste na planta do perímetro urbano do município, onde estão plotados os valores de mercado do metro quadrado de terrenos, em cada face de quadra, devidamente homogêneos em relação aos seus diversos atributos e referidos a uma mesma data”;

2.7. A Lei Federal 10.257/2001, mais conhecida como “Estatuto da Cidade” define o IPTU como um instrumento de política urbana, de caráter fiscal e que se destina à obtenção de recursos financeiros para custeio das despesas públicas da Administração Municipal. De acordo com o Ministério das Cidades, tem como principal vantagem para a instituição deste imposto o fato de o mesmo caracterizar-se como um elemento de estabilidade na obtenção de receitas municipais. Como ferramenta da política urbana e do ordenamento territorial, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) contribui para a maximização do aproveitamento das áreas urbanas, desestimulando a ociosidade dos terrenos e combatendo assim a especulação imobiliária. Dessa forma, a desatualização da PGV reflete diretamente na ineficiência do instrumento tributário, o qual, continuamente, impossibilita às sucessivas gestões em cumprir de maneira efetiva o seu dever de realizar investimentos cada vez mais urgentes em toda a cidade, e em especial em áreas mais carentes de infraestruturas;

2.8. Considerando a melhor justiça social na arrecadação de tributos, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sobre as necessidades de uma avaliação que melhor se aproxime dos valores da realidade imobiliária municipal, é imprescindível que seja revisada e atualizada a Lei Municipal 047/1997 – CTM, com a elaboração da Planta Genérica de Valores Municipal (PGV);

2.9. Sabemos que o município de São Roque do Canaã/ES é um município brasileiro que está localizado na região central do território noroeste do Espírito Santo. Com uma população estimada de 12.318 habitantes para o ano de 2018, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O município passou por um processo acelerado de urbanização, decorrente do processo de industrialização e do emergente êxodo rural durante o período de seu surgimento. De modo simplificado, podemos atribuir ao processo de urbanização, o afastamento das características rurais de um determinado local ou região, aproximando-a das características urbanas. Destarte, para darmos sequência aos procedimentos condizentes à urbanização de uma cidade, é de grande importância à utilização de estudos preliminares que revelem a situação, o mais próximo da realidade, em que a mesma encontra-se, e após tal, pode-se identificar a melhor maneira para a resolução/minimização dos problemas diagnosticados, atendendo as expectativas do município, por intermédio dos projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia e da atualização do banco de dados e das Leis Municipais.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº 047/1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.1. Este serviço compreende as atividades de revisão e atualização do Código Tributário Municipal, Lei nº 047/1997, consolidando e atualizando integralmente a Legislação Tributária Municipal.

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá desenvolver, permitindo a participação do **CONTRATANTE**, as seguintes atividades:

- a) Etapa preparatória: apresentação do plano de trabalho;
- b) Etapa de levantamento: diagnóstico da Legislação Tributária Municipal;
- c) Definição das políticas tributárias municipais;
- d) Definição da equipe de trabalho;
- e) Elaboração de anteprojeto;
- f) Discussão do anteprojeto;
- g) Elaboração da minuta projeto de Código Tributário Municipal;
- h) Acompanhamento do processo legislativo;
- i) Elaboração do Regulamento.

3.1.3. A “Etapa preparatória: apresentação do plano de trabalho” compreende a definição das atividades e o respectivo cronograma com a descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas para a prestação do serviço de revisão e atualização do Código Tributário Municipal.

3.1.4. A “Etapa de levantamento: diagnóstico da Legislação Tributária Municipal” compreende o levantamento da Legislação Tributária Municipal, identificando seus pontos falhos e as lacunas jurídicas.

3.1.4.1. Nesta etapa deverá ser analisado o texto da legislação, acompanhada de entrevistas e reuniões com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, contabilidade, assessores, assistentes técnicos, secretários municipais e demais agentes necessários ao desenvolvimento das atividades correlatas.

3.1.4.2. Após o diagnóstico, a **CONTRADADA** elaborará um quadro identificando as dificuldades vivenciadas pela equipe do **CONTRATANTE** na aplicação da legislação tributária, que servirá de fundamentação para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

3.1.5. A “Definição das políticas tributárias municipais” compreende o estudo e entendimento da política tributária do **CONTRATANTE**, junto com as autoridades municipais competentes, definindo pontos chave da administração tributária, como: alíquotas de impostos, política de isenções e incentivos, tratamento das pequenas empresas, parcelamento de débitos tributários, e entre outros.

3.1.6. Após a fase do diagnóstico e do levantamento da legislação tributária, ocorrerá a “Definição da equipe de trabalho”, a qual compreende a definição sobre a necessidade de acompanhamento da equipe técnica composta por servidores municipais, com quem será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

discutida a legislação proposta, garantindo adequação aos propósitos e políticas municipais e ao atendimento a expressão da realidade municipal.

3.1.6.1. O **CONTRATANTE** definirá um ou mais servidores que terão contato direto a **CONTRATADA**, para encaminhamento e solução de eventuais dúvidas.

3.1.7. A etapa de “Elaboração de anteprojeto” deverá prosseguir em consonância com as normas legais de hierarquia, devendo ainda, pautar-se nas seguintes diretrizes:

a) Consolidação da legislação tributária municipal;
b) Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos:

- i. Legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação;
- ii. Obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário;
- iii. Crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;
- iv. Administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões;
- v. Contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo;

c) Instituição dos Tributos Municipais, estabelecendo em relação a cada um deles:

- i. O fato gerador;
- ii. O sujeito passivo / responsável tributário;
- iii. A incidência / não incidência;
- iv. Isenções;
- v. Base de cálculo;
- vi. Lançamento; e,
- vii. Alíquotas.

3.1.8. A prestação de serviço de revisão e atualização do Código Tributário Municipal, Lei nº 047/1997, não compreende a elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) e definição dos fatores de cálculo do IPTU e ITBI, porém deverá incluir previsão para a inclusão da mesma no Código consolidado.

3.1.9. Na fase de “Discussão do anteprojeto”, deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a **CONTRATADA**, a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação, com vistas a análise crítica concernente à verificação da correção dos “pontos chave” e ao preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico e a verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.

3.1.10. Depois de discutido o anteprojeto, corrigido o necessário se for o caso, a **CONTRATADA** deverá elaborar a redação final da minuta do Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, incluindo-se a minuta do Projeto de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encaminhado, a redação da mensagem de justificativa.

3.1.11. Na etapa de “Acompanhamento do processo legislativo”, a **CONTRATADA** deverá assessorar, segundo o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Roque do Canaã/ES, o **CONTRATANTE** durante os procedimentos do processo legislativo, analisando criticamente as atividades, em especial as eventuais emendas e subemendas, dando assim, suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas.

a) A **CONTRATADA** deverá oferecer apoio técnico até que o Projeto de Lei seja sancionado.

3.1.12. Na etapa de “Elaboração do Regulamento” a **CONTRATADA** deverá elaborar a redação da minuta de Decreto para fins de regulamentação das questões que necessitarem de melhor detalhamento para sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado a regulamentação.

3.1.12.1. A minuta do Decreto deverá ser discutida pela equipe de técnicos que se refere o subitem “3.1.6.”

3.1.13. Os produtos a serem entregues, resultantes do item “3.1. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI Nº 047/1997” são os seguintes:

- a) Minuta do Projeto de Lei que institui o Código Tributário Municipal;
- b) Minuta do Decreto Regulamentar do Código Tributário Municipal.

3.1.14. O prazo previsto para a execução dos serviços de elaboração da minuta do Projeto de Código Tributário Municipal é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.15. Após a apresentação do projeto à Câmara de Vereadores, a **CONTRATADA** ficará à disposição para análise e suporte à aprovação do projeto durante 180 (cento e oitenta) dias, liberando-se neste prazo ou na aprovação do projeto, o que ocorrer primeiro.

3.1.16. Publicado em forma de lei, nos meios de comunicação oficial, o Código Tributário Municipal, o prazo previsto para a elaboração da Minuta do Decreto Regulamentar é de 60 (sessenta) dias.

3.1.17. Não ocorrida à publicação no prazo indicado, será apresentado a minuta do Decreto Regulamentar, tendo por parâmetro o Projeto de Lei apresentado para apreciação da Câmara de Vereadores.

3.1.18. O prazo para a execução desta prestação de serviço perfaz a quantidade de 360 (trezentos e sessenta) dias.

3.2. ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.1. Este serviço compreende a elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), para um universo de **aproximadamente 4.000 (quatro) mil unidades imobiliárias**, para efeitos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre a Transmissão Inter vivos (ITBI).

3.2.2. A elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) contempla a atividade de Engenharia de Avaliações e Pesquisas de Valores Imobiliários de Terrenos e de Construções e deverá se fundamentar nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e nas recomendações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

3.2.3. Para esta prestação de serviço, a **CONTRATADA** deverá desenvolver, possibilitando a participação do **CONTRATANTE**, as seguintes etapas:

- a) Definição dos objetivos e da abrangência dos serviços: apresentação do plano de trabalho;
- b) Etapa de levantamento: diagnóstico e análise do perfil imobiliário do **CONTRATANTE**;
- c) Definição da equipe de trabalho;
- d) Seleção dos métodos, técnicas e análise dos modelos;
- e) Elaboração de anteprojeto;
- f) Discussão do anteprojeto;
- g) Elaboração da minuta do Projeto de Planta Genérica de Valores, considerando a sua inclusão no Código Tributário Municipal;
- h) Acompanhamento do processo legislativo;
- i) Elaboração do Regulamento/Decreto de regulamentação.

3.2.4. A “Definição dos objetivos e da abrangência dos serviços: apresentação do plano de trabalho” compreende a definição das atividades e o respectivo cronograma com a descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas para a prestação do serviço de elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV).

3.2.5. A “Etapa de levantamento: diagnóstico e análise do perfil imobiliário do **CONTRATANTE**” compreende o levantamento e análise do perfil imobiliário do **CONTRATANTE**, tomando como base os valores praticados na região onde o **CONTRATANTE** está inserido.

3.2.5.1. Nesta etapa será compreendida as atividades de:

- a) Pesquisa de mercado local sobre a valorização imobiliária do Município de São Roque do Canaã/ES;
- b) Determinação do custo de reposição das edificações de acordo com tipo e padrão de acabamento, mediante pesquisas em publicações especializadas ou pesquisas de campo, quando for o caso;
- c) Levantamento técnico das infraestruturas urbanas do Município, com reflexo na valorização dos terrenos e edificações;
- d) Homogeneização e tratamento dos valores pesquisados;
- e) Fixação dos valores básicos de mercado para os terrenos e edificações sujeitos ao lançamento do IPTU e para o ITBI, em planilhas distintas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) A avaliação de valores deverá atender ao preconizado pela Norma Brasileira da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre avaliação de imóveis, bem como as normas publicadas pelo IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- g) Apuração simulada dos valores venais, do IPTU e do ITBI, para o próximo exercício fiscal e confrontação dos mesmos com os preços atualmente praticados pelo **CONTRATANTE**;
- h) Submissão dos estudos à apreciação, avaliação e ajustes do **CONTRATANTE**, para definição dos valores fiscais a serem praticados;
- i) Elaboração do relatório técnico final sobre os estudos realizados, com a proposta final da PGV para o IPTU e para o ITBI.

3.2.6. Após a fase do diagnóstico e do levantamento do perfil imobiliário, ocorrerá a “Definição da equipe de trabalho”, a qual compreende a definição sobre a necessidade de acompanhamento da equipe técnica composta por servidores municipais, com quem será discutida a Planta Genérica de Valores (PGV), garantindo adequação aos propósitos e políticas municipais e ao atendimento a expressão da realidade municipal.

3.2.6.1. O **CONTRATANTE** definirá um ou mais servidores que terão contato direto a **CONTRATADA**, para encaminhamento e solução de eventuais dúvidas.

3.2.7. Na etapa “Seleção dos métodos, técnicas e análise de dados” a **CONTRATADA** deverá fundamentar-se nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e no Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

3.2.8. A etapa de “Elaboração de anteprojeto” deverá prosseguir em consonância com as normas legais de hierarquia, devendo ainda, pautar-se nas seguintes diretrizes:

- a) Inclusão da Planta Genérica de Valores (PGV) no Código Tributário Municipal.
- b) Apoio na implantação de uma nova metodologia para avaliação dos valores venais para fins de IPTU e ITBI;
- c) Vincular os valores levantados ao Valor de Referência do Tesouro Estadual, do Estado do Espírito Santo (VRTE);

3.1.9. Na fase de “Discussão do anteprojeto”, deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a **CONTRATADA**, a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação, com vistas a análise crítica concernente à verificação da correção de eventuais lacunas ou falhas jurídicas.

3.2.10. Após discutido o anteprojeto, corrigido o necessário se for o caso, a **CONTRATADA** deverá elaborar a redação final da minuta do Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores, incluindo-se a minuta do Projeto de Lei encaminhado, a redação da mensagem de justificativa.

3.2.11. Na etapa de “Acompanhamento do processo legislativo”, a **CONTRATADA** deverá assessorar o **CONTRATANTE** durante os procedimentos do processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim, suporte para a aceitação ou rejeição das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mesmas.

a) A **CONTRATADA** deverá oferecer apoio técnico até que o Projeto de Lei seja sancionado e que seja incluída a Planta Genérica de Valores (PGV) no Código Tributário Municipal.

3.2.12. Na etapa de “Elaboração do Regulamento/Decreto de regulamentação” a **CONTRATADA** deverá elaborar a redação da minuta do Decreto para fins de regulamentação das questões que necessitarem de melhor detalhamento para sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado a regulamentação.

3.2.13.1. A minuta do Decreto deverá ser discutida pela equipe de técnicos que se refere o subitem “3.2.6.”

3.2.14. Os produtos a serem entregues, resultantes do item “3.2. ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV)” são os seguintes:

- a) Minuta do Projeto de Lei que institui e inclui a Planta Genérica de Valores (PGV) ao Código Tributário Municipal;
- b) Minuta do Decreto Regulamentar.
- c) Estudos de Pesquisa de Valores Imobiliários realizados;
- d) Planilha de Cálculo dos Valores Homogeneizados;
- e) Mapa de Valores Unitários Básicos;
- f) Tabela de Valores de Construção por Tipo / Categoria;
- g) Documentos de acompanhamento de reuniões com a câmara de vereadores, com lideranças políticas e comunitárias locais para expor os estudos e os resultados dos trabalhos.

3.2.15. O prazo previsto para a execução dos serviços de elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2.16. O prazo previsto para a execução dos serviços de elaboração da minuta do Projeto de Planta Genérica de Valores (PGV) é de 90 (noventa) dias.

3.2.16. Após a apresentação do projeto à Câmara de Vereadores, a **CONTRATADA** ficará à disposição para análise e suporte à aprovação do projeto durante 180 (cento e oitenta) dias, liberando-se neste prazo ou na aprovação do projeto, o que ocorrer primeiro.

3.2.17. Publicado em forma de lei, nos meios de comunicação oficial, a Planta Genérica de Valores (PGV), o prazo previsto para a elaboração da minuta do Decreto Regulamentar é de 30 (trinta) dias.

3.2.18. Não ocorrida à publicação no prazo indicado, será apresentado a minuta do Decreto Regulamentar, tendo por parâmetro o Projeto de Lei apresentado para apreciação da Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.19. O prazo para a execução desta prestação de serviço perfaz a quantidade de 420 (quatrocentos e vinte) dias.

3.3. CADASTRO E RECADASTRO FÍSICO-IMOBILIÁRIO “IN LOCO” DA ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA

3.3.1. Este serviço compreende o processo de levantamento de dados para cadastro e recadastro imobiliário em um universo de **aproximadamente 4.000 (quatro mil) unidades imobiliárias** situadas dentro do perímetro urbano e de expansão urbana do **CONTRATANTE**.

3.3.2. O cadastro e recadastro físico-imobiliário será realizado na área urbana e de expansão urbana do **CONTRANTE**, o município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, compreendendo o tratamento de situações inerentes aos imóveis edificadas e/ou não, enfatizando a busca de alterações ou de inclusões nos registros cadastrais singularmente conhecidos ou não conhecidos pelo **CONTRATANTE**.

3.3.3. A etapa de Cadastro e Recadastro físico-imobiliário compreende a aquisição, processamento, edição e finalização dos trabalhos a serem realizados em campo, sendo:

a) Levantamento Cartográfico através de Imageamento aéreo, com demarcação de pontos de apoio terrestre com uso de receptor GPS Geodésico;

b) Atualização do cadastro imobiliário do **CONTRATANTE**;

c) Cessão de uso e instalação de um Sistema de Informações Geográficas (SIG), que consiga estabelecer uma integração com a base de dados tributários municipal existente;

3.3.4. O Levantamento Cartográfico através de Imageamento aéreo, com demarcação de pontos de apoio terrestre com uso de receptor GPS Geodésico compreende, minimamente, as seguintes atividades:

a) **Imageamento Aéreo:** Cobertura aérea dos perímetros urbanos municipal, ou seja, sede e distritos, com GSD de pelo menos 10 (dez) centímetros e anotação ou registro do responsável técnico. O controle de qualidade deverá ser realizado seguindo os procedimentos explicitados na Norma da Especificação Técnica para Controle de Qualidade de Dados Geoespaciais (ET-CQDG), publicado pelo exército brasileiro;

b) **Determinação de pontos de apoio terrestre com uso de receptor GPS Geodésico:** Determinação de pontos de apoio terrestre. Deverão ser coletados em campo pontos de apoio com receptor GPS Geodésico objetivando aumentar a acurácia e precisão do mapeamento aéreo. O apoio de campo suplementar será realizado através de elementos naturais ou alvos artificiais inseridos previamente a execução do voo. Os receptores geodésicos operarão no modo estático pós-processado, ocupando os pontos implantados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

por um tempo de rastreio mínimo; A quantidade mínima de pontos de apoio, deverá ser observada nas normativas que rege sobre cartografia. (ET-CQDG);

c) **Geração do mosaico de ortofotos digital georreferenciado:** As ortofotos deverão ser obtidas pelo processo de ortorretificação e pós-processadas em sistemas especializados para geração de ortomosaico digitais;

d) **Vetorização de quadras, logradouros, lotes e edificação sobre ortofotos:** Vetorização de entidades gráficas sobre o ortofotomosaico das áreas urbanas. Os elementos mínimos a serem vetorizados serão:

- a. Eixo dos logradouros;
- b. Quadras;
- c. Lotes;
- d. Edificações;
- e. Unidades autônomas/ individuais das edificações;
- f. Arborização Urbana;
- g. Iluminação Pública;
- h. Equipamentos comunitários e;
- i. Equipamentos públicos.

e) A delimitação dos setores, distritos, codificação das quadras e localização dos principais equipamentos urbanos e comunitários devem ser feitas em conformidade com as informações a serem fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

f) Os elementos mínimos que a planta ou o mapa cadastral deve conter são:

- a. Alinhamento dos logradouros;
- b. Alinhamento das quadras;
- c. Indicação da estrutura física dos lotes;
- d. Indicação das edificações e construções com suas unidades autônomas/ individuais;
- e. Arborização Urbana;
- f. Iluminação Pública;
- g. Indicação de Equipamentos públicos e comunitários.

g) Deverá ser efetuado o levantamento fotográfico frontal de todas as inscrições, identificado no levantamento cartográfico;

h) A **CONTRATADA** realizará levantamentos de dados físicos dos lotes e edificações por meio dos BCI's (boletim de cadastro imobiliário), elaborado pela mesma. O BCI deverá conter no mínimo as seguintes informações sobre o imóvel e a propriedade:

I. Dados dos Contribuintes:

- i. Nome Completo;
- ii. Data do cadastro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- iii.Inscrição municipal;
- iv.Endereço completo;
- v.Quadra;
- vi.Lote;
- vii.Valor venal;
- viii.CPF/CNPJ;
- ix.Estado do cadastro.

II. Dados do Terreno: BCI

- i.Fator de localização;
- ii.Categoria de ocupação;
- iii.Testadas;
- iv.Categoria de uso;
- v.Pedologia;
- vi.Topografia;
- vii.Limitação;
- viii.Patrimônio;
- ix.Regime do imóvel;
- x.Isenções de impostos;
- xi.Dimensões;
- xii.Área total;
- xiii.Forma;
- xiv.Dentre outros dados necessários;

III. Dados da Edificação: BCI

- i.Caracterização;
- ii.Área total construída;
- iii.Área das unidades (se houver);
- iv.Uso;
- v.Regime de ocupação da construção;
- vi.Tipologia;
- vii.Características construtivas e de acabamentos;
- viii.Estado de conservação;
- ix.Alinhamento da fachada;
- x.Existência de equipamentos urbanos e;
- xi.Dentre outros dados necessários;

IV. Dados de infraestrutura do logradouro:

- i.Redes coletoras de sistema de esgotamento sanitário;
- ii.Redes de distribuição de água;
- iii.Iluminação pública;
- iv.Calçamento;
- v.Limpeza pública;
- vi.Galeria pluvial;
- vii.Redes telefônicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- viii. Rede de drenagem pluvial;
- ix. Coleta de lixo.

V. Dados de infraestrutura na unidade:

- i. Rede coletora de sistema de esgotamento sanitário;
- ii. Rede de distribuição de água;
- iii. Poço artesiano;
- iv. Rede de distribuição elétrica;
- v. Rede telefônica;
- vi. Fossa.

VI. Dados gerais da unidade:

- i. Área do terreno;
- ii. Área total construída;
- iii. Área por unidade;
- iv. Número de unidades;
- v. Testada do imóvel;
- vi. Testada iluminação pública;
- vii. Testada calçamento;
- viii. Testada limpeza pública.

VII. Histórico do imóvel.

i) A coleta de dados deverá ser realizada através de dispositivos móveis (tablets, por exemplo), com a utilização de aplicativos móveis, tal como pretendido, significa maior eficiência, implica na redução das horas trabalhadas, economia de custos do processo e menor interferência pessoal no resultado final;

j) A **CONTRATADA** deverá entregar, no mínimo, dois Tablets (ou outro dispositivo móvel utilizado) com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) instalado e treinar os servidores para uso do mesmo;

k) Os documentos mínimos a serem exigidos para identificação dos imóveis são:

- a. Recibo de compra e venda;
- b. Escritura;
- c. Termo de doação ou qualquer outro documento que comprove posse ou domínio do imóvel.

l) Os documentos mínimos a serem exigidos para a identificação do contribuinte: Documentos pessoais ou documentos jurídicos;

m) **Vetorização dos croquis (edificações e lotes) de campo e verificação/ correção:** As medidas de lotes e edificações levantadas através de croqui em campo serão vetorizadas e terão suas áreas comparadas com as áreas contidas na base de dados imobiliária existente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na prefeitura. As variações percentuais superiores ou inferiores a 5% (cinco por cento) resultarão em emissão de relatório de divergência;

n) **Informação dos resultados ao contribuinte e notificação:** Para os imóveis que apresentarem divergências entre os dados contidos na base de dados tributários e o que foi identificado na atualização cadastral deverão ser notificados por meio de cartas contendo as informações como: área construída e o padrão imobiliário, antes e depois, da atualização, foto do imóvel e da ortofoto;

o) O modelo de notificação deverá ser previamente aprovado junto com a Prefeitura através da Secretaria Competente.

3.3.5. A atualização do Cadastro Físico-Imobiliário das áreas urbanas, urbanizáveis e de expansão do **CONTRATANTE**, utilizando equipamentos tipo dispositivos móveis para a formação do BCI, compreende:

a) **Planejamento e compilação das informações:** Deverá ser realizado, de maneira preliminar, um planejamento e compilação das informações existentes junto ao município, que disponibilizará todo o material existente, digital ou fisicamente (materiais referentes a mapeamentos existentes, bases cartográficas se houver, banco de dados do cadastro imobiliário e de logradouros). Esta etapa consiste, basicamente, na compilação dos dados coletados, abrangendo a execução do georreferenciamento, escanerização e vetorização dos dados considerados, em comum acordo, para o bom desenvolvimento da prestação de serviço;

b) **Atualização do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal existente na área urbana e rural do município:** A atualização do cadastro imobiliário urbano, urbanizável ou de expansão urbana com a expectativa de atualizar as inscrições existentes e cadastrar novas inscrições que vierem a surgir posterior ao levantamento de campo.

c) **No serviço de cadastramento imobiliário:** A elaboração deverá ser realizada com apoio cartográfico criado sobre as ortofotos e material levantado, entregue pela **CONTRATADA**, se houver. Quando detectado divergências, acréscimo de edificações ou impossibilidades de restituição à atualização da área construída do imóvel será feita através da medição pela equipe de campo usando estações totais e GNSS Geodésico, com precisões que atendam as normativas vigentes;

d) **Geocodificação da base de dados tributária:** Os lotes e edificações restituídos deverão ser geocodificados com a inscrição imobiliária contida na base de dados do Setor Tributário, permitindo identificar os lotes e edificações que fazem parte ou não fazem parte do banco de dados atual utilizado pelo município;

3.3.6. A Cessão de uso e instalação de um Sistema de Informações Geográficas (SIG), que consiga estabelecer uma integração com a base de dados tributários municipal, compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Instalação de licença de uso do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- b) Integração entre a base de dados tributária municipal e a base cartográfica;
- c) Deverá ser licenciado em favor do Município um Sistema de Informações Geográficas para gerenciamento digital dos dados geográficos do **CONTRATANTE**, com geração de consultas e mapas temáticos dinâmicos realizados através de cruzamento de informações constantes no banco de dados. Através do relacionamento entre a base gráfica e o banco de dados, qualquer informação passível de ser mapeada, através desse relacionamento, poderá ser projetado no mapa em forma de filtro e/ou mapa temático;
- d) Prestação do serviço de atualização, manutenção e suporte pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período que a Administração Pública Municipal julgar necessária, nos termos da Lei.

3.3.6.1. Detalhamento mínimo do Sistema de Informações Geográficas (SIG):

- a) Ferramenta desktop;
- b) Sistema Gerenciador de Banco de dados PostgreSQL versão 8.3 ou superior ou outro, desde que não implique em qualquer custo adicional para o Município;
- c) Possibilidade de integração com outros sistemas, utilizados pela Contratante, que possuam o código da inscrição imobiliária (IPTU);
- d) Controle de acesso por meio de usuário e senha;
- e) O sistema deverá conter manual de ajuda ao usuário integrado ao sistema (“help”);
- f) O sistema deverá possuir módulo de integração com o sistema tributário municipal, utilizado pela Contratante, possibilitando assim, visualização e pesquisa na base cartográfica digital sempre atualizada;
- g) Ferramentas de navegação como (zoom, extensão total, pan, etc.);
- h) Ferramenta de identificação das feições cartográficas digitais e exibição de seus atributos;
- i) Possibilitar o usuário a definir a cor das feições cartográficas digitais;
- j) Ferramenta de desenhos gráficos no mapa (pontos, linhas e polígonos);
- k) Ferramenta de medição de distância e área;
- l) Exibição de toponímias das feições cartográficas digitais;
- m) Criação de mapas temáticos, com legenda, parametrizados (o usuário poderá definir o tema do mapa com quaisquer informações contidas no banco de dados);
- n) Ferramenta de pesquisa parametrizada (o usuário poderá realizar pesquisas com quaisquer informações contidas no banco de dados);
- o) Ferramenta de gravação, exportação e importação das pesquisas parametrizadas realizadas;
- p) Ferramenta de localização com indicação e aproximação (zoom) para o atributo pesquisado;
- q) Geração de espelho cadastral, contendo mapa identificando o lote e foto da fachada do imóvel e as das internas das unidades da edificação, conforme BCI;
- r) Ferramenta de impressão do mapa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- s) Ferramenta de exportação do mapa;
- t) Ferramenta de identificação de coordenadas do ponto indicado;
- u) Ferramenta de cruzamento de dados contidos no banco de dados (ex.: tipo de construção x utilização do imóvel etc.);
- v) Ferramenta de buffer;
- w) Exportação dos dados para Excel;
- x) Sincronização com o Google Earth;
- y) Ferramenta de seleção espacial dos lotes através de distância associada à consulta parametrizada;
- z) Ferramenta de exibição de medidas do lote no mapa;
- aa) Ferramenta de análise dinâmica, de todos os dados contidos no banco de dados, contendo gerador de gráficos e exibição de mapa temático ligado a consulta realizada.

3.3.6.2. O Sistema de Informações Geográficas (SIG) deverá ser instalado, no mínimo, em 04 (quatro) computadores, a critério do **CONTRATANTE**. O sistema deve possuir mecanismos de backup e recuperação a serem utilizados pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser devidamente treinados e configurados à época da implantação;

3.3.6.3. Completa integração junto ao Sistema Tributário Municipal, dando à administração pública uma visão mais ampla da realidade socioeconômica do **CONTRATANTE** além da possibilidade da criação de mapas temáticos que auxiliam a tomada de decisões. Essa integração gera resultados tangíveis, aumentando a produtividade e fluidez do trabalho, implicando assim, em benefícios significativos para os servidores, para a Municipalidade e para a população;

3.3.6.4. O SIG deve estar preparado para integrações futuras junto a outros sistemas do **CONTRATANTE**, possibilitando ao administrador uma visão completa de seu município.

3.3.7. O prazo previsto para a execução desses serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, sempre obedecendo à legislação pertinente.

3.3.8. Para a integração das atividades descritas nos itens “3.1.”, “3.2.” e “3.3”, a **CONTRATADA** deverá verificar integralmente o banco de dados do **CONTRATANTE**, para manter o alinhamento das informações a serem integradas.

3.4. ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

3.4.1. Depois de implantado o Sistema de Informações Geográficas (SIG) será iniciado os serviços de suporte e manutenção do sistema, sendo estes por um período de 12 (doze) meses. Após o encerramento do contrato poderá ser exigido ainda suporte na forma de acesso remoto e telefone.

3.4.1.1. O serviço de atualização, manutenção e suporte poderá ser prorrogado pelo período



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que o **CONTRATANTE** julgar necessário, nos termos da legislação pertinente.

3.4.2. As atividades de atualização, manutenção e suporte compreendem:

- a) Atualização do Sistema de Informações Geográficas (SIG), prevendo o fornecimento e instalação de versões atualizadas ou de evoluções tecnológicas do sistema, decorrentes de atendimento de atributos desejáveis antes não contemplados;
- b) Manutenção preventiva e corretiva;
- c) Suporte ao usuário para a solução de dúvidas, ocorrências de problemas não previstos e adequação de configuração;
- d) Assessoria técnica aos funcionários do **CONTRATANTE** nas operações de rotina do programa;
- e) Atualização de acordo com a edição de leis;
- f) Fornecimento de dados para a implantação do cadastro no sistema tributário municipal: Todos os dados levantados pela **CONTRATADA** deverão ser integrados com o Sistema de Administração de Receitas Tributárias e Não Tributárias utilizado pelo município de São Roque do Canaã/ES, garantindo que o banco de dados do município receba carga inicial de dados de forma efetiva.

3.4.2.1. A atualização dos softwares instalados (SIG) e da solução de gerenciamento de gestão dos serviços contratados, deverá ser prestada pelo corpo técnico da **CONTRATADA**;

3.4.2.2. Os serviços de atualização tecnológica compreendem:

- a) Fornecimento de novas versões do software;
- b) Implantação de manutenções corretivas no sistema e remotas dos elementos que integram cada item, para a correção de possíveis falhas, erros ou problemas de implementação;
- c) Desenvolvimento das rotinas de integração com o atual software de Gestão Tributária utilizado pelo **CONTRATANTE**, ou, aquele que estiver sendo utilizado à época da assinatura do **CONTRATO**;

3.4.3. O prazo previsto para a execução desses serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, sempre obedecendo à legislação pertinente.

3.5. TREINAMENTO E SUPORTE AOS SERVIDORES

3.5.1. A **CONTRATADA** deverá ministrar o treinamento da equipe de servidores municipais que acompanharão as prestações de serviço, objetivando a apresentação dos propósitos a serem alcançados no desenvolvimento dos trabalhos, conceitos básicos sobre o cadastro técnico e, por fim, os procedimentos específicos para a elaboração de cada atividade como, por exemplo, preparo do material cartográfico, coleta de dados, conferência dos dados levantados em campo, controles, digitação e todo o mais necessário para a complementação do fluxo de atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.5.1.1. Para apoio ao aprendizado no treinamento e para eventuais dúvidas, a **CONTRATADA** elaborará um manual que conterá instruções básicas para o preenchimento dos formulários de levantamento cadastral, procedimentos para medição do imóvel, cálculo de áreas, operacionalização do sistema e demais informações necessárias.

3.5.2. Os treinamentos deverão ser ministrados em Português, por instrutores capacitados nas áreas envolvidas.

3.5.3. O objetivo do treinamento é a capacitação técnica dos usuários, em todos os níveis, técnico, gerencial e funcional, a fim de que sejam capazes de:

- a) Utilizar eficazmente o software licenciado;
- b) Parametrizar o software sempre que houver necessidade;
- c) Operar as funcionalidades do software conforme o cotidiano do setor;
- d) Administrar o software com a competência necessária;
- e) Ter conhecimento das rotinas de trabalho e integração das mesmas com o software;
- f) Ter conhecimentos específicos e práticos sobre o uso e as funcionalidades da solução.

3.5.4. O público alvo dos treinamentos são os:

- a) Usuários e técnicos operacionais;
- b) Gerentes e Coordenadores de Equipes;
- c) Chefes de Setores vinculados as atividades relativas ao objeto deste Projeto Básico;
- d) Servidores da área da Tecnologia de Informações e Assistentes Técnicos;
- e) Demais servidores que o **CONTRATANTE** julgar necessário.

3.5.5. O treinamento será individual ou para grupo de servidores e deverá ser pré-agendado junto ao **CONTRATANTE** e ministrado no período das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h30min;

3.5.6. Fica limitado ao máximo de 12 (doze) servidores para a realização do treinamento, desde que sejam inscritos junto à **CONTRATADA** durante o período de execução de tais atividades.

3.5.6.1. Todos os treinamentos que forem realizados esporadicamente, para servidores já treinados ou, em função da mudança de servidores, poderá ser objeto de cobrança específica, mediante prévio orçamento a ser enviado ao **CONTRATANTE**.

3.5.7. Durante todo o período de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar suporte, através de profissionais qualificados, aos servidores do **CONTRATANTE** que farão uso do sistema de geoprocessamento, visando solucionar dúvidas sobre o sistema de geoprocessamento, bem como consolidar conceitos aprendidos durante o treinamento.

3.5.7.1. O suporte será prestado preferencialmente de forma remota, podendo, quando o **CONTRATANTE** julgar necessário, ser presencial, na sede do **CONTRATANTE**, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

horários de 7h30min às 11h00min e de 12h00min às 16h30min.

3.5.8. O prazo previsto para a execução desses serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, sempre obedecendo à legislação pertinente.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Da Ata de Registro de Preços:

4.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços resultante do certame é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

4.2. Do Instrumento Contratual:

4.2.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual, resultante do certame é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamentos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1. O valor aceitável para contratação será definido por ocasião da pesquisa de preços de mercado, a ser realizada pelo Setor de Compras do **CONTRATANTE**.

5.2. Será vencedora a proposta de **MENOR VALOR**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

5.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da eventual e futura contratação

5.4. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

5.5. As despesas decorrentes de futura e eventual contratação do objeto do registro de preços correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal. É dispensada a indicação de dotação orçamentária nos processos para formação de registro de preços, mesmo porque tal exigência se dará a partir da homologação e consequente autorização para a formalização do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, e dar-se -á por secretaria e por centro de custos.

5.6. O preço que vigorará no contrato corresponde ao preço unitário proposto, tendo como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

data-base o mês da celebração do contrato;

5.7. Toda vez que se verificar alteração no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido pela **CONTRATADA** em sua proposta de preços, far-se-á a competente revisão contratual visando restabelecer os valores necessários ao bom desempenho dos serviços contratados.

6. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA PARA A HABILITAÇÃO

6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO

7.1. Capacidade técnico-operacional:

7.1.1. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, certificado pelo Conselho Regional, emitido por pessoa jurídica, demonstrando que a proponente executou serviços de elaboração ou revisão/atualização de Legislação Tributária Municipal, **referente a atividade descrita no Lote 01**;

7.1.2. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo **01 (uma) Certidão de Acervo Técnico** para cada atividade ou no mínimo **01 (uma) Certidão de Acervo Técnico que contemple todas as atividades descritas no Lote 02**, certificado pelo Conselho Regional, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante;

7.1.3. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da região da sede da empresa que ateste sua habilitação e atribuições para a execução de obras/serviços de características



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico (artigo 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93);

7.1.4. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do licitante, na forma do artigo 30, II c/c § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente;

7.1.5. Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante;

7.1.6. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados;

7.1.7. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles;

7.1.8. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

7.2. Capacidade técnico-profissional:

7.2.1. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** por execução de serviços/obras de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico, **referente a atividade descrita no Lote 01**;

7.2.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo **01 (uma) Certidão de Acervo Técnico para cada atividade** ou no mínimo **01 (uma) Certidão de Acervo Técnico que contemple todas as atividades descritas**, por execução de serviços/obras de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico, **referente a atividade descrita no Lote 02**, certificado pelo Conselho Regional, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante;

7.2.3. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional da região da sede da empresa que ateste sua habilitação e atribuições para a execução de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico (artigo 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93);

7.2.4. O responsável técnico indicado, poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

7.2.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

7.2.6. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;

7.2.7. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá ser responsável técnico por toda a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Projeto Básico.

7.2.8. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

7.3. Declarações para qualificação técnica:

7.3.1. Declaração de compromisso do profissional técnico que aceita assumir a Responsabilidade Técnica a ele indicada;

7.3.2. Relação de máquinas e equipamentos que serão mobilizados para atender ao objeto desta licitação, quantificando e discriminando os de sua propriedade e os equipamentos que serão alugados e/ou adquiridos para execução do contrato;

7.3.3. **DECLARAÇÃO** da empresa proponente:

- a) De que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;
- b) De que o exame dos documentos técnicos anexos ao edital são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- c) De que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA A HABILITAÇÃO

8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

8.2. Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa:

a1) demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

a2) notas explicativas do balanço.

8.3. Para outras empresas:

- a) balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- b) demonstração do resultado do exercício.
- c) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

8.4. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

IV.Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

V. Índice de Solvência Geral:

$$ISG = AT / (PC + PNC)$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

VI. Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

8.5. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

8.6. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

8.7. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz

8.9. A comprovação dos índices referidos acima, bem como do patrimônio líquido aludidos, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados neste instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

9. DA QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA PARA A HABILITAÇÃO

9.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

10.2. Permitir que os prepostos do **CONTRATANTE** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços. A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas para a contratação;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a entender prontamente;

10.4. Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

10.5. O presente Projeto Básico não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;

10.6. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao **CONTRATANTE**, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de Segurança, medicina e Higiene do Trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar e assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

10.8. Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

10.9. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

10.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.11. Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, e, quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

10.12. Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.14. Competirá à **CONTRATADA** a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários e demais necessários ao bom desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas;

10.15. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.16. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

10.17. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;

10.18. Serão considerados como responsáveis técnicos pela execução do objeto deste Projeto Básico, os profissionais que foram indicados na fase de habilitação, detentores dos atestados de capacidade apresentados no ato licitatório, com os respectivos documentos de responsabilidade técnica, devidamente registrados nos conselhos de classe a que lhes competem;

10.19. Apresentar a ART e/ou RRT no respectivo conselho de classe, referente à execução dos serviços e elaboração do produto final, no que competir;

10.19. Apresentar os respectivos documentos de responsabilidade técnica, devidamente registrados nos conselhos de classe a que lhes competem, referente à execução dos serviços e elaboração do produto final, no que competir;

10.20. A verificação de quaisquer falhas no projeto/serviço que importem em prejuízo ao **CONTRATANTE** ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial dos serviços;

10.21. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;

10.22. A **CONTRATADA** não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas;

11.2. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.3. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto deste Projeto Básico;

11.4. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.5. Providenciar as inspeções da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, com vistas ao cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA**;

11.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no item 11 deste instrumento;

11.7. O **CONTRATANTE**, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

12.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

12.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

12.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

12.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

12.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

12.2.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

12.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela prestação dos serviços;

12.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade;

13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Para cumprimento da medição dos serviços, a **CONTRATADA** protocolará mensalmente, medição contendo relatório dos serviços prestados no mês referente, apresentando as seguintes informações;

I. Relatório Fotográfico contendo as imagens da execução da prestação de serviços;

II. Relatório Técnico contendo a descrição do serviço prestado no mês referente, as ruas e os bairros contemplados (total ou parcial), a quantidade de lotes identificados, cadastrados e recadastrados até o momento e demais informações consideradas necessárias pelo fiscal responsável.

13.2. Os relatórios apresentados deverão ser assinados pelo responsável técnico, o qual se responsabiliza pela execução dos serviços;

13.3. O prazo para a fiscalização do **CONTRATANTE** se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo;

13.4. Após manifestação do FISCAL, favorável à aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior aprovar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas às obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**;

13.5. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o Setor de Compras para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, tais como:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- g) Certidão de Falência e Concordata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.6. Ficam dispensados de serem apresentados os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, quando os mesmos não estiverem com a validade expirada.

14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente, integralmente, até no 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

14.2. O atesto da fatura será efetuado pelo fiscal do contrato, o qual anexará à mesma a ordem de serviço emitida, sendo que o orçamento apresentado estará anexado a tal ordem de serviço.

14.3. Quando do faturamento dos serviços, os mesmos devem ser feitos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por dotação orçamentária específica;

14.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

14.5. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

14.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente Ordem Bancária de Crédito.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

14.8. Se quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos.

14.9. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

14.10. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

14.11. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

14.11.1. A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do contrato ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

15.2. À **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multas:
 - a. Moratória;
 - b. Compensatória.
- c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da ordem de Serviço ou rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã;
- e) Impedimento de licitar junto o Município de São Roque do Canaã, e;
- f) Declaração de inidoneidade.

15.3. A penalidade de **advertência** será aplicada em ocorrências de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

15.4. A penalidade de **multa moratória** será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação/ata, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da ata/contrato e D = número de dias em atraso;

15.5. A penalidade de **multa compensatória** será aplicada no patamar:

15.5.1. de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da ordem de serviço, nos casos da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

instrumento e/ou da Ordem de Serviço a ser expedida;

- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/ contratuais.

15.5.2. de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos da **CONTRATADA**:

- a) Se recusar a assinar o instrumento contratual, aceita-lo ou retirá-lo fora do prazo estabelecido no edital;
- b) Inexecutar totalmente do objeto da ata e/ou contrato;

15.5.3. Caso a **CONTRATADA** se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, não fornecer os serviços/materiais objeto deste instrumento, não atender ao disposto no Projeto Básico, aplicar-se-á o previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

15.5.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, observará o mesmo percentual do subitem 15.5.1, e será aplicada de forma proporcional sobre a parte da obrigação inadimplida;

15.5.5. O valor correspondente às multas (moratória e/ou compensatória) serão abatidos dos eventuais pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da Administração.

15.5.6. A aplicação da penalidade de multa (moratória e/ou compensatória) não afasta a aplicação da penalidade de suspensão, impedimento de licitar ou contratar, bem como a declaração de inidoneidade.

15.6. A penalidade de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser aplicada suspensão com prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções.

15.7. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das demais sanções cabíveis;

15.8. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE, ocorrerá quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

15.8.1. A declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo regular que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10.1. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

15.11. As penalidades impostas nesta cláusula não excluem outras previstas no edital do certame, ata de registro, contrato, na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável ao caso.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação;

16.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.1. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução da prestação de serviços, mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação técnica (do fiscal) e no final, poderá deferir ou não sua paralisação mediante a elaboração do termo de paralisação de prestação de serviços;

17.2. O termo de paralisação de prestação de serviços não suspende a vigência do respectivo contrato, devendo o mesmo ser prorrogado através de Termos Aditivos;

17.3. Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de termo de reinício de prestação de serviços.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As empresas a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei nº. 1.177/1971 poderão ser autorizadas a executar aerolevantamentos desde que estejam inscritas no Estado-Maior das Forças Armadas em uma das seguintes categorias:

a) executantes de todas as fases do aerolevantamento;

b) executantes apenas de operações aéreas e/ou espaciais;

c) executantes da interpretação ou de tradução dos dados obtidos em operações aéreas e/ou espaciais por outras organizações.

18.2. A empresa deverá, no momento da assinatura do Contrato, estar devidamente inscrita no Ministério da Defesa, conforme legislação vigente.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nº 8.666/93 e suas alterações.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

21. DO FORO

21.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

MODELO DE CREDENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____
(nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor
_____, RG Nº _____, para acompanhar o certame regido pelo
Edital de _____ nº/....., podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a
recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente
credenciamento.

Nome do Município /UF, _____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos;

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome do Município /UF, _____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a), DECLARA, sob penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
(TIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE)
MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ.: _____

ENDEREÇO: _____ Nº.: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ UF.: _____

CONTATO: _____ EMAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: BANCO: _____ AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

REGISTRO DE PREÇOS						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.1	Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 047/1997.	01	Unid.		
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2	2.1	Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) para um universo de aproximadamente 4.000 (quatro) mil unidades imobiliárias.	4.000	Unid.		
	2.2	Cadastro e Recadastro Físico-Imobiliário “in loco” da área urbana e de expansão urbana para um universo de aproximadamente 4.000 (quatro) mil unidades imobiliárias.				
	2.2.1	Levantamento Cartográfico através de Imageamento aéreo, com demarcação de pontos de apoio terrestre com uso de receptor GPS Geodésico;	01	Unid.		
	2.2.2	Atualização do cadastro imobiliário para um universo de aproximadamente 4.000 (quatro) mil unidades imobiliárias.	4.000	Unid.		
	2.2.3	Licença de cessão de uso e instalação de um Sistema de Informações Geográficas (SIG).	01	Unid.		
	2.3	Atualização, Manutenção e Suporte do Sistema de Informações Geográficas (SIG).	12	meses		
2.4	Treinamento e Suporte completo para aproximadamente 12 servidores municipais.	01	Unid.			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)						

Declaramos que no nosso preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos. O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Cidade (UF), _____ de _____ de _____.

Representante da Empresa – CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

Processo nº _____

O Município de São Roque do Canaã, por intermédio, adiante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo Prefeito Municipal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/ MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo de nº _____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de __/__/__, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAL, COMPREENDENDO A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº 047/1997, ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), CADASTRO E RECADASTRO FÍSICO-IMOBILIÁRIO “IN LOCO” DA ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), TREINAMENTO E SUPORTE AOS SERVIDORES.

1.2 – Os serviços serão administrados pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Conforme item 3 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MEDIAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Conforme item 13 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Conforme item 14 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1 – O prazo de vigência do Instrumento Contratual, resultante do certame é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamentos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O prazo previsto para a execução desses serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, sempre obedecendo à legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta da dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Conforme item 11 do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Conforme item 10 do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Conforme item 15 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Conforme item 16 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 - Conforme item 12 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – Conforme item 17 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Conforme item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 – Conforme item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa ES para dirimir qualquer dúvida ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Roque do Canaã, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

MINUTA ARP nº __/ __

CONCORRENCIA nº 001/2020

Processo nº _____

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, inscrito no CNPJ nº 01.612.865/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RUBENS CASOTTI, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação Concorrência nº 001/2020, Processo nº 002521/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº __, bairro, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, RG nº _____ (Órgão Expedidor), CPF nº _____, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 535/2009, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAL, COMPREENDENDO A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº 047/1997, ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), CADASTRO E RECADASTRO FÍSICO-IMOBILIÁRIO “IN LOCO” DA ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), TREINAMENTO E SUPORTE AOS SERVIDORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, não acarretando mais nenhuma despesa a esta Municipalidade.

2.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta de 60 (sessenta) dias.

2.4 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a administração promover as necessárias negociações junto às Fornecedoras, conforme artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.6 - A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.7 - Fica registrado o **valor global de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos)**, conforme tabela de preços constante do Anexo 01 para execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças convocará a Empresa para uma nova negociação, com vistas à redução dos preços, podendo ocorrer o seguinte:

a) aceitação da negociação, quando a empresa aceitar a redução dos preços aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo os novos preços serem registrados na presente Ata como alteração posterior;

b) negociação frustrada, quando a empresa não aceitar a redução dos preços ao valor de mercado, devendo, neste caso, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, liberar a mesma do compromisso assumido, e convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com vistas a iguais oportunidades de negociação.

3.1.1 - Restando a negociação frustrada após convocação de todas as proponentes credenciadas e classificadas, a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã realizará a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer o fornecimento, pela empresa, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

a) deverá a empresa protocolar, respeitado o prazo definido no subitem 3.7, da presente Ata, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a realização de pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação de ocorrência da majoração alegada pela empresa.

c) competirá a Comissão de Renegociação a ser designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração e Finanças, a apreciação do requerimento de reequilíbrio, e ao Secretário de Administração, a homologação da respectiva decisão, após parecer da Procuradoria deste Município.

3.2.1 - Fica vedado a empresa, interromper o fornecimento dos produtos, enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de reequilíbrio dos preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3 - Confirmada a veracidade das alegações da empresa e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.

3.4 - Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo de vigência deste instrumento.

3.5 - No caso de indeferimento do requerimento, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

3.6 - Sendo a empresa liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

3.7 - É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal requisitante e serão especificadas ao tempo da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A empresa terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- b) não retirar a Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviços, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem justificativa aceitável;
- c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
- e) estiverem presentes razões de interesse público.

6.1.1 - O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

6.2 - A empresa poderá solicitar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.1 - Conforme recomende a situação, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela empresa como ensejadora da solicitação de cancelamento.

6.2.2 - O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da empresa registrada, sanções e penalidades, do faturamento e pagamento, da fiscalização, encontram-se definidos no Projeto Básico, ANEXO AO EDITAL.

10.2 - Estando assim devidamente contratados firmam a presente Ata que é lavrada em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

São Roque do Canaã, _____, de _____ 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA